



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 02 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1393

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 101/2024)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 101/2024)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 101 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

“APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO
‘LOTEAMENTO PÔR DO SOL III’, CONFORME
ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, no uso das atribuições legais, e dá outras providências.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 004/2001, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área de expansão urbana do Município, conforme Lei Complementar nº 733/2022, de 15 de dezembro de 2022, que declara Zona de expansão Urbana para fins tributários e urbanísticos a gleba de terra que se segue;

Considerando o parecer do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “LOTEAMENTO PÔR DO SOL III” oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 3.453 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Mangabeira - BA de propriedade do Sr. Leandro Machado Fonseca, situada Zona de Expansão Urbana do Município de Governador Mangabeira - BA, com área total de 64.957,29 m².

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE OBRAS Nº 445 DE URBANIZAÇÃO, previsto no artigo 32 da Lei Complementar nº 004/2001:

Art. 3º. Para aprovação do loteamento a Prefeitura exigirá do loteador a execução das seguintes obras de infraestruturas, previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 004/2001:

I - Vias de circulação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
GABINETE DO PREFEITO

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes de concreto pintados com o número dos lotes;

III - rede de energia elétrica;

IV - sistema de abastecimento de água potável;

V - drenagem superficial;

VI - arborização;

VII - iluminação pública;

VIII- implementação de meio-fio.

Parágrafo único: De acordo com o tipo do loteamento e a conveniência da administração pública, outras exigências serão acrescentadas, tais como, pavimentação, rede de esgotos, fossas sépticas.

Art. 4º - Aprovado o cronograma para execução das obras de infra-estruturas, a Prefeitura escolherá 20% (vinte por cento) da área comercializável em lotes ficando estes lotes caucionados à Prefeitura, com garantia da execução das obras, correndo todas as despesas por conta do interessado, previsto no artigo 33º da Lei Complementar nº 004/2001:

Art. 5º. O Departamento de Engenharia Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 6º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- a) Área Institucional, com área de 2.963,52 m²;
- b) Área verde praças, com área de 5.938,50 m²;
- c) Vias públicas com área de 20.391,45 m².

Art. 7º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 8º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 9º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, nos termos do art. 31º da Lei Complementar nº 004/2001.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br